



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2007 às 16:55
/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394/2007
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☒ Substitutivo global	
Página 01/01	Artigo 32 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Modifique-se o artigo, 32, CAPUT, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passando a vigorar na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

“ Art. 32 – Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa fomentar a entrega da arma de fogo não registrada, a qualquer tempo, sem a limitação temporal prevista na redação do art. 32, da Lei vigente. Pelo exposto é que pedimos o apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

